

LEI N.º 2366/2019

Regulamenta o procedimento de Credenciamento no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, autorizado a contratar a prestação de serviços e aquisição de produtos da agricultura familiar pelo método do Credenciamento.

§ 1º O Credenciamento é o ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços ou junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º A Administração Municipal poderá adotar o Credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos credenciados, desde que seja para ela oportuno e conveniente.

§ 3º Caso o número de credenciados ultrapasse a necessidade da administração, será respeitada a ordem de credenciamento.

Art. 2º O procedimento de Credenciamento deverá ser efetuado pelo Executivo Municipal, mediante a elaboração de Edital de Chamamento Público, com os seguintes requisitos:

- I** – especificação do objeto a ser contratado;
- II** – fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III** – possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado - pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** – manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, bens e produtos a serem adquiridos, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento;
- V** – rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração Municipal na determinação da demanda por credenciado;
- VI** – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, exceto nos casos em que a tabela referencial esteja defasada, mediante deliberação do Conselho Municipal competente;

VII – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII – possibilidade de rescisão pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no edital;

IX – previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços, na aquisição dos bens ou produtos fornecidos e/ou faturados.

Art. 3º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração.

Art. 4º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências de habilitação contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não geram qualquer tipo de vínculo trabalhista ou empregatício entre o Município e o (s) credenciado (s).

Art. 6º Após a homologação do credenciamento, os serviços/aquisições terão início após a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento contratual, na qual constará:

- I – descrição da demanda;
- II – valores dos serviços/produtos;
- III - o prazo de execução/entrega;
- IV - a vigência; e
- V - as obrigações do credenciado.

Art. 7º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor definido no Edital ou na Ordem de Serviço, através de nota de empenho de despesa.

Art. 8º Revoga-se a Lei n.º 1561/2010.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos PR, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito